

II - execução, conjunta ou não, de palestras em instituições de ensino de responsabilidade municipal ou estadual;

III - cessão de material didático ou publicitário, ou ainda autorização para sua reprodução;

Parágrafo único - O disposto no “caput” desta cláusula condicional-se à disponibilidade de recursos humanos e materiais, por parte de cada convenente.

SEÇÃO VI

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

CLÁUSULA SÉTIMA - Sempre que se fizer necessário discutir e deliberar matérias de interesse comum, previstas neste Convênio, serão realizadas reuniões de trabalho entre representantes dos partícipes, agendadas por iniciativa de qualquer dos partícipes.

§ 1º - É dispensada a nomeação formal dos representantes participantes de cada reunião de trabalho.

§ 2º - Será lavrada ata de cada reunião, firmada por todos os presentes.

§ 3º - Sempre que da reunião de trabalho resultar decisão que importe compromisso dos partícipes, tal decisão deverá ser ratificada mediante ofício expedido, no âmbito do ESTADO, pelo Delegado Regional Tributário, e no âmbito do MUNICÍPIO, pelo Secretário

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio não implicará em repasse de recursos financeiros, sendo que o custo das ações ou operações conjuntas, decorrentes deste Convênio, não será rateado entre os partícipes, cabendo a cada um suportar o custo relativo aos seus recursos humanos e materiais empregados.

CLÁUSULA NONA - O presente Convênio não confere aos agentes de cada um dos partícipes a faculdade de praticar atos de administração tributária privativas do outro.

SEÇÃO VII

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

CLÁUSULA DÉCIMA - Este Convênio vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente Convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por desinteresse unilateral ou consensual dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por descumprimento das obrigações assumidas ou por infração legal, respondendo, cada convenente, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente Convênio terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado - DOE e no Diário Oficial do Município - DOM, se existente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Sem prejuízo do cumprimento de disposições específicas contidas neste termo, os partícipes, na execução do presente convênio, deverão observar e cumprir integralmente as disposições do artigo 198 do Código Tributário Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Constatada a distribuição ou o uso indevido das informações obtidas com base neste Convênio, ou ainda, a divulgação ou a revelação de informações que venham a comprometer a eficácia da administração tributária de qualquer dos partícipes, apenas a parte que motivar a irregularidade responderá pelas consequências legais decorrentes, sejam administrativas ou criminais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ou relativas à execução ou interpretação do presente Convênio, que não resolvidas na esfera administrativa pelas autoridades encarregadas de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, firmam o presente convênio em 3 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

|                       |                    |    |    |
|-----------------------|--------------------|----|----|
| (Local)               | , em               | de | de |
| SECRETÁRIO DA FAZENDA | PREFEITO MUNICIPAL |    |    |
| Testemunhas:          |                    |    |    |
| 1. _____              | 2. _____           |    |    |
| Nome:                 | Nome:              |    |    |
| R.G:                  | R.G:               |    |    |
| CPF:                  | CPF:               |    |    |

#### DECRETO Nº 56.272, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

*Cria o Jardim Botânico de Cubatão, do Parque Estadual da Serra do Mar, e dá providências correlatas*

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as diretrizes e ações do Programa de Recuperação Socioambiental da Serra do Mar e Sistema de Mosaicos da Mata Atlântica;

Considerando as disposições do Plano de Manejo do Parque Estadual da Serra do Mar;

Considerando a necessidade de recuperação ambiental do Bairro da Água Fria, após desocupação pela remoção das ocupações irregulares, atividade prevista no programa supramencionado;

Considerando a manifestação favorável do Conselho Gestor do Parque Estadual da Serra do Mar - Núcleo Itutinga-Pilões; e

Considerando o disposto na Resolução CONAMA nº 339, de 25 de setembro de 2003,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica criado o Jardim Botânico de Cubatão, do Parque Estadual da Serra do Mar, no Município de Cubatão, em área referente ao perímetro indicado no memorial descritivo constante do Anexo que integra o presente decreto.

Artigo 2º - A área de que trata o artigo 1º deste decreto deverá ser recuperada ambientalmente, tendo por objetivo:

I - contribuir para a implementação das estratégias globais para conservação de plantas e do plano de ação para Jardins Botânicos Brasileiros, no âmbito regional;

II - promover a pesquisa científica e conservar espécies da flora da Mata Atlântica, com especial atenção às espécies consideradas endêmicas e ameaçadas de extinção no Parque Estadual da Serra do Mar, bem

como àquelas úteis para a recuperação ambiental e para a qualidade de vida humana;

III - constituir-se em um centro de educação para a formação e capacitação das pessoas para o uso sustentável das espécies, promovendo a inclusão social e também a conscientização da sociedade sobre a importância da recuperação ambiental e da manutenção da qualidade de vida e da cultura das populações humanas, refletindo sobre as formas de ocupação da região desde a colonização brasileira e os impactos socioambientais delas decorrentes;

IV - configurar-se como um espaço didático-pedagógico para cultivar na alma das pessoas o gosto pela natureza e pelo belo, através do lazer contemplativo e educativo, promovendo o cuidado com a vida, as relações humanas e a cultura da paz.

Parágrafo único - O desenvolvimento das atividades do Jardim Botânico de Cubatão, do Parque Estadual da Serra do Mar, dar-se-á em consonância com:

1. as normas, diretrizes e restrições decorrentes da legislação ambiental, e especialmente as normas que disciplinam o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza;

2. a normatização e o funcionamento dos Jardins Botânicos e dos Parques Estaduais Paulistas;

3. o Plano de Manejo do Parque Estadual da Serra do Mar e com o ato de tombamento da Serra do Mar.

Artigo 3º - Como parte integrante do Parque Estadual da Serra do Mar, o Jardim Botânico de Cubatão será administrado pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.

§ 1º - Para o planejamento, implantação e execução das atividades específicas do Jardim Botânico de que trata este decreto, a Fundação Florestal contará com a cooperação técnica do Instituto de Botânica, da Secretaria do Meio Ambiente, conforme definido em instrumento específico.

§ 2º - Para a consecução dos objetivos do Jardim Botânico, a Fundação Florestal poderá ainda celebrar convênios, bem como estabelecer parcerias, observada a legislação de regência pertinente.

Artigo 4º - Ressalvadas as áreas atualmente sem ocupação antrópica, o Jardim Botânico de Cubatão, do Parque Estadual da Serra do Mar, será implantado gradualmente, à medida em que as comunidades que hoje ocupam áreas contidas no perímetro descrito no Anexo a que se refere o artigo 1º deste decreto, forem realocadas.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de outubro de 2010

ALBERTO GOLDMAN

*Pedro Ubiratan Escorel de Azevedo*

Secretário do Meio Ambiente

*Luiz Antonio Guimarães Marrey*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 8 de outubro de 2010.

Anexo

**a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 56.272, de 8 de outubro de 2010**

MEMORIAL DESCRITIVO

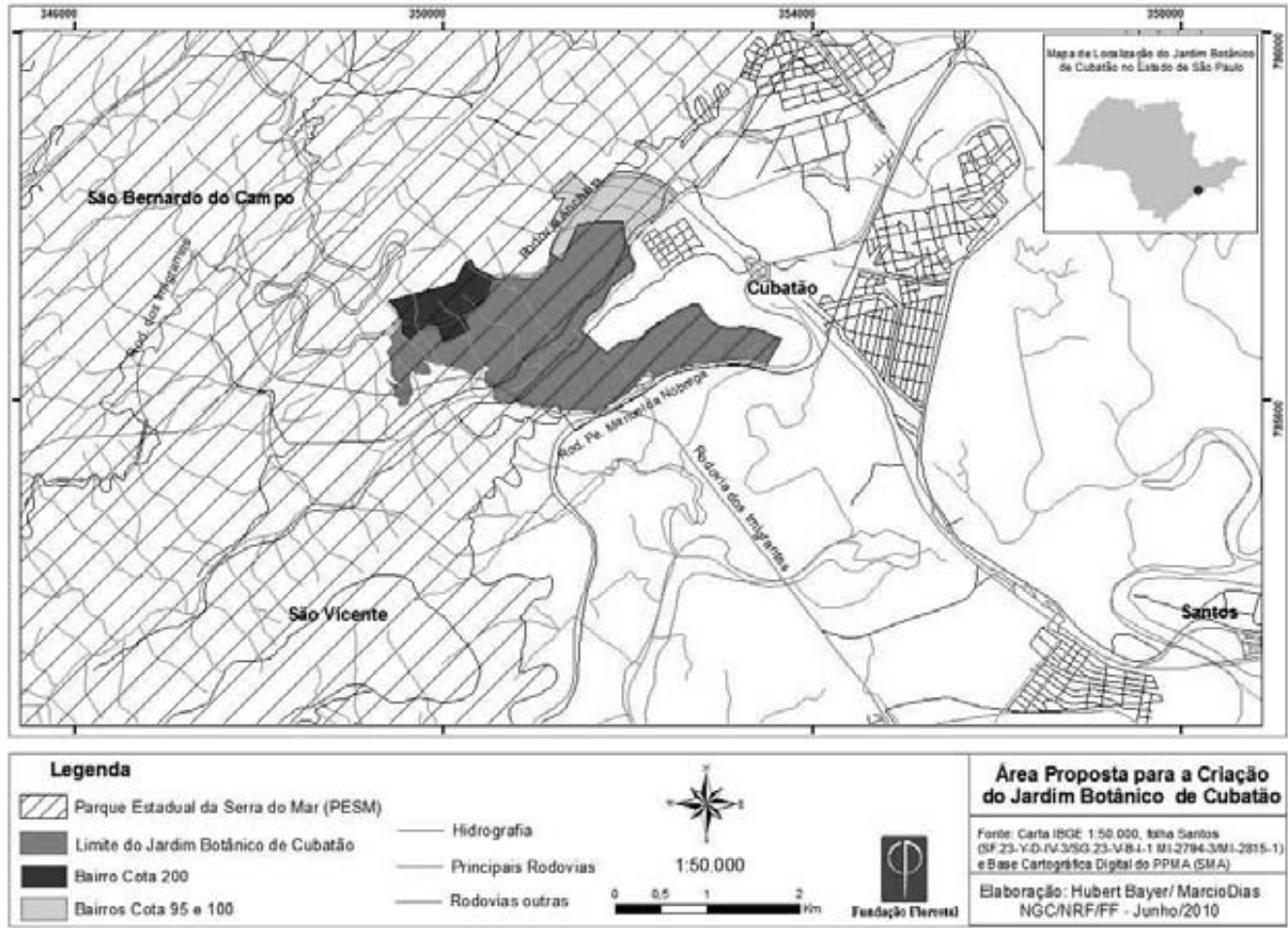
JARDIM BOTÂNICO DE CUBATÃO

Local: MUNICÍPIO DE CUBATÃO

UF: SÃO PAULO

Área: 364,12ha

O Jardim Botânico de Cubatão é constituído por uma área aproximada de 364,12ha, integralmente localizada no interior do Parque Estadual da Serra do Mar - PESM (Decretos estaduais nº 10.251, de 30 de agosto de 1977 e nº 13.313, de 6 de março de 1979); situa-se no Município de Cubatão/SP, de acordo com o seguinte perímetro: “inicia no vértice 1, de coordenadas UTM 7.356.761m N e 349.528m E, coincidente com o limite do Bairro-Cota 200, de acordo com a Lei nº 8.976, de 28 de novembro de 1994, limite do Parque Estadual da Serra do Mar e da Rodovia Anchieta (SP-150), no sentido São Paulo-Cubatão; segue pelo limite do Bairro-Cota 200 e o limite do Parque Estadual da Serra do Mar, no sentido leste-nordeste, até o vértice 2, coincidente com o ponto MC0/ponto 0, de acordo com a Lei nº 8.976/94, de coordenadas UTM 7.357.250m N e 350.540m E; a partir desse ponto, segue pela Rodovia Anchieta, até onde a mesma confronta com o limite dos Bairros-Cota 95-100, no ponto 26 - K, definido na Lei 8.976/94, de coordenadas UTM 7.357.560m N e 351.150m E, vértice 3; segue confrontando com os Bairros-Cota 95-100 e também pelo limite do Parque Estadual da Serra do Mar, até o ponto 26 - Q, conforme Lei 8.976/94, de coordenadas UTM 7.357.630m N e 352.000m E, coincidente com a margem esquerda do Rio Cubatão, vértice 4; a partir desse ponto deixa o limite dos Bairros Cota 95 -100 e segue apenas pelo limite do Parque Estadual da Serra do Mar, até o vértice 5, na margem da Rodovia Padre Manuel da Nóbrega (SP-55/BR 101), no ponto de coordenadas UTM 7.356.398m N e 353.501m E; segue pela referida rodovia, no sentido oeste-sudoeste até a alça de acesso à Rodovia dos Imigrantes (SP-160), no sentido Cubatão - São Paulo, de coordenadas UTM 7.356.240m N e 352.294m E, vértice 6; continua pela alça de acesso da Rodovia dos Imigrantes, no sentido sudoeste, até o vértice 7, de coordenadas UTM 7.355.899m N e 351.261m E, na intersecção com o limite do Parque Estadual da Serra do Mar; segue pelo limite do referido parque até o vértice 8, de coordenadas UTM 7.355.961m N e 351.214m E; segue até o vértice 9, de coordenadas UTM 7.355.911m N e 351.150m E, ainda pelo limite do Parque Estadual da Serra do Mar;



## (ANE838A-DEC49)

#### DECRETO Nº 56.273, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

*Dá nova redação a dispositivos que específica do Decreto nº 47.303, de 7 de novembro de 2002, que institui e disciplina a composição e o funcionamento do Grupo de Coordenação Estadual e dos Grupos Setoriais de Coordenação a que se refere o artigo 8º da Lei nº 10.019, de 3 de julho de 1998, que dispõe sobre o Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro*

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Os dispositivos adiante enumerados do Decreto nº 47.303, de 7 de novembro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - os artigos 5º e 6º:

“Artigo 5º - O Grupo Setorial de Coordenação do Litoral Norte compreende os Municípios de Ubatuba, Caraguatatuba, Ilhabela e São Sebastião e é integrado por 24 (vinte e quatro) membros, a saber:

I - 8 (oito) representantes do Governo do Estado, das seguintes Secretarias:

a) do Meio Ambiente, com 2 (dois) representantes; b) de Esporte, Lazer e Turismo; c) de Economia e Planejamento; d) de Desenvolvimento; e) de Agricultura e Abastecimento; f) de Saneamento e Energia; g) dos Transportes;

II - 8 (oito) representantes dos Municípios, sendo 2 (dois) de cada Município que compõe o Setor Costeiro;

III - 8 (oito) representantes da sociedade civil organizada.

Artigo 6º - O Grupo Setorial de Coordenação da Baixada Santista compreende os Municípios de Bertiooga, Guarujá, Cubatão, Santos, São Vicente, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém e Peruíbe e é integrado por 27 (vinte e sete) membros, a saber:

a partir deste ponto, segue pela estrada de serviço do Parque Estadual da Serra do Mar até as coordenadas UTM 7.355.950m N e 351.015m E, vértice 10; continua acompanhando a estrada de serviço do Parque Estadual da Serra do Mar até o ponto de coordenadas UTM 7.355.919m N e 350.979m E, vértice 11; segue ainda acompanhando a referida estrada até a margem direita do Rio Cubatão, no ponto de coordenadas UTM 7.356.005m N e 350.548m E, coincidente com a ponte aí existente, vértice 12; segue acompanhando a ponte sobre o Rio Cubatão, até o ponto de coordenadas UTM 7.356.146m N e 350.536m E, em sua margem esquerda, vértice 13; segue acompanhando a estrada de serviço do Parque Estadual da Serra do Mar, até o ponto de coordenadas UTM 7.356.280m N e 350.308m E, na intersecção com a Rodovia dos Imigrantes, vértice 14; segue pela Rodovia dos Imigrantes, sentido São Paulo, até o vértice 15, na entrada do túnel, de coordenadas UTM 7.356.447m N e 349.786m E, seguindo até o ponto de coordenadas UTM 7.356.433m N e 349.781m E, vértice 16; a partir desse ponto, acompanha o talude do pátio da balança até o vértice 17, de coordenadas UTM 7.356.329m N e 349.858m E; segue até o ponto de coordenadas UTM 7.356.328m N e 349.876m E, vértice 18; segue acompanhando a estrada de acesso à balança, até as coordenadas UTM 7.356.285m N e 349.714m E, vértice 19; deste ponto segue acompanhando pela estrada de serviço do referido parque, no sentido sul, interceptando a Rodovia dos Imigrantes, no ponto de coordenadas UTM 7.356.116m N e 349.664m E, vértice 20; continua pela estrada de serviço, ainda no sentido sul, até as coordenadas UTM 7.355.953m N e 349.625m E, vértice 21; deste ponto deflete a oeste até as coordenadas UTM 7.355.954m N e 349.515m E, vértice 22; segue pela estrada de serviço no sentido norte - noroeste, interceptando a Rodovia dos Imigrantes, no ponto de coordenadas UTM 7.356.088m N e 349.457m E, vértice 23; segue no sentido norte, pela referida estrada de serviço até a interceptação com a Rodovia Anchieta, vértice 24, de coordenadas UTM 7.356.710m N e 349.414m E; deflete a seguir a nordeste seguindo pela margem da Rodovia Anchieta até o ponto inicial deste perímetro.”.

Como referência para a descrição do Memorial Descritivo do Jardim Botânico de Cubatão, utilizou-se: o Sistema de Coordenadas UTM - SAD 69; arquivo digital do Projeto de Preservação da Mata Atlântica-PPMA (SMA), através da folha Santos (SF.23-Y-D-IV-3/SG.23-V-B-I-1/MI-2794-3/MI-2815-1), escala 1:50.000; o limite do Parque Estadual da Serra do Mar, definido em seu Plano de Manejo e o limite do Bairro-Cota 200 e Bairros-Cota 95 e 100, conforme Lei estadual nº 8.976, de 28 de novembro de 1994, na escala de 1:10.000.